



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

CONTRATO Nº 081/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado e de outro lado a empresa **Telefônica Brasil S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 representada pelo Sr. **Wellington Xavier da Costa** portador do CPF nº 887.321.0001-59 e RG nº 3516308, expedida pela SESP/GO e a **Sra. Carlota Braga de Assis Lima**, portadora do CPF nº 613.174.201-44, expedida pela SSP/DF, com sede à Avenida: Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, Cep: 04.571.936, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de **Locação de dois computadores**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para Contratação de Microempresas ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas para **locação de dois computadores**, incluindo prestação de serviços de manutenção técnica e corretiva nos locais de instalação dos equipamentos com fornecimento de peças e material de consumo, em atendimento a necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Geral da Prefeitura que a CONTRATADA se compromete prestar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo *Licitatório nº 060/2019, Dispensa nº 023/2019*, com fundamentos no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Para os casos omissos prevalecerá o disposto nesta mesma lei e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Os equipamentos de informática deverão ser entregues em até 30(trinta dias), sendo que todas as despesas com entrega, incluindo frete, impostos, taxas, pedágios etc., serão por conta única e exclusiva da Contratada.

3.1.1. Localizações e especificações

3.1.2. Os equipamentos deverão ser instalados nas seguintes localidades, desde que atendam rigorosamente as especificações determinadas no subitem 1;

a) Quantidade dos computadores e setores correspondentes:

Setores/quantidade impressoras digitais	
Departamento de Transporte (Garagem)	E.M. Coronel Francisco Moreira da Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

01	01
----	----

b) Locais das Instituições com respectivos endereços:

Instituição	Endereço	Telefones	Contato
E. M Coronel Francisco Moreira da Costa	Rua José Paulo Ribeiro, s/nº - Vargem Alegre	(35) 3281-6022	Ana Cristina
Departamento de Transporte (Garagem)	Rua Visconde do Rio Branco, nº 14, centro	(35) 3281-1466	Regis Carneiro

3.2. A instalação, configuração e ativação dos equipamentos e serviços deverão ser efetuadas no expediente normal dos locais, em data e horário a serem determinados pelo responsável de cada setor;

3.3. Avisar antecipadamente ao responsável da Secretaria de Gabinete, o dia e possível hora da entrega e instalação dos equipamentos, através do telefone: (35) 3281-1100 e 3281-1220;

3.4. Os equipamentos de informática serão entregues conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificados e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia do respectivo fabricante do equipamento.

3.5 Os Equipamentos de informática serão entregues conforme marca, qualidade, medidas e dimensões especificadas neste instrumento de contrato e aceitos por esta Municipalidade, acompanhados das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia do respectivo fabricante;

3.6 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, acessórios, e serviços necessários à instalação, ficando sobre a responsabilidade da contratante somente os pontos de energia elétrica e rede interna.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço total, objeto da presente contratação, será a importância de **R\$ 2.783,76** (dois mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1.O pagamento da locação será efetuado em **12 (doze) parcelas** iguais de **R\$ 231,98** (duzentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), mensais, pela Tesouraria da Prefeitura, após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada da autorização de fornecimento (A.F.), **devendo estar tudo em conformidade com as mesmas**, conforme descritivo abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quant	Secretaria	Valor mensal unit R\$	Valor total (12 meses) R\$
01	Locação de computadores Desktop, com as Especificações Mínimas: Intel i3 ou superior, 8 GB de memória, HD de 1 TB, monitor de 19 polegadas.	01	Gabinete	115,99	1.391,88
	Locação de computadores Desktop, com as Especificações Mínimas: Intel i3 ou superior, 8 GB de memória, HD de 1 TB, monitor de 19 polegadas.	01	Educação	115,99	1.391,88

5.2.O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, após a apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços, a ser fornecida pelo licitante vencedor sendo que, em caso de a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

vencedora ser optante do “*simples*” o pagamento da parcela devida somente será liberado com o envio dos comprovantes de recolhimento dos impostos referentes a (s) nota (s) fiscal (is) emitidas na competência do mês anterior. Serão duas notas fiscais correspondente uma da Administração geral da Prefeitura e a outra pela Secretaria Municipal de Educação, conforme autorização de serviços;

5.3.As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de Regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social (INSS), quando vencidas, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo Departamento de Compras e Licitações.

5.4. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências deste instrumento, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade dos equipamentos;

5.6. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação;

5.7. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

5.8. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou pessoalmente, na tesouraria da prefeitura, a critério da Administração Municipal, desde que o representante da empresa esteja munido de procuração ou qualquer outro documento de autorização emitido pela empresa.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado pela prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução das obrigações para entrega do produto.

5.10. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da licitante.

5.11. Os preços do objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses;

5.11.1. Para o reajuste contratual, será adotado o Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no respectivo período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.12. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

5.13. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

5.14. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Do Município:

- a) Utilizar de maneira adequada o equipamento disponibilizado em caráter de locação, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação ou transferência a terceiros.
- b) Não instalar qualquer software não revestido de todas as permissões e licenças de uso;
- c) Não alterar, não copiar, não excluir e/ou não fazer engenharia reversa de qualquer software existente no Equipamento locado;
- d) Não efetuar e não permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração do Equipamento.
- e) Informar a Contratada, qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de locação;
- f) Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento de Equipamento instalado em suas dependências;
- g) Responsabilizar-se pela guarda e conservação do equipamento locado pela Contratada;
- h) Permitir, desde que previamente agendado, o livre acesso de funcionários da CONTRATADA e/ou seus subcontratados, devidamente identificados, ao endereço que consta o equipamento locado para a entrega e/ou retirada do mesmo;
- i) Arcar com todas as despesas decorrentes de sua própria solicitação de mudança de endereço de instalação do Equipamento, inclusive, pelo transporte do referido Equipamento, bem como, a instalação do(s) Equipamento(s) locado(s) no novo endereço;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda de dados, através da realização de backup das informações geradas, na periodicidade que entender necessária;

6.2 Da contratada:

8.3.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas por força deste instrumento de Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Garantir que o equipamento fornecido à CONTRATANTE, por objeto deste Contrato, possua softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da CONTRATANTE;
- b) Para garantir a inviolabilidade dos computadores, os mesmos deverão possuir proteção através de chave ou selo de segurança, impedindo o acesso ao interior do gabinete dos computadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

- c) Para garantir a qualidade dos serviços prestados, os equipamentos devem possuir o certificado de conformidade abaixo descrito;
- d) O equipamento deve estar em conformidade com o padrão RoHs(Restriction of Hazardous Substances), isso é ser construído com matérias que não agridem o meio ambiente;
- e) Realizar os serviços com qualidade e presteza, conforme descrito nas cláusulas deste contrato, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pelo Contratante;
- f) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelos empregados ou responsáveis, devido a negligência na execução do presente contrato.
- g) Enviar para a Prefeitura as competentes notas fiscais referentes a prestação de serviços mensalmente em conformidade com a autorização de fornecimento; através do e-mail: notasfiscaispmcristina@gmail.com, e confirmar por telefone seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

7.1 – SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços, objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- b) Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal;
- c) Receber a fatura para pagamento com autenticação bancária;
- d) Havendo contestação da fatura, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

7.2 – SÃO DIREITOS DA CONTRATADA

- a) Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das cláusulas terceira e quarta;
- b) Propor à CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato;

7.3 – SÃO DEVERES DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir os prazos de pagamento estipulados neste instrumento e na legislação;
- b) Acompanhar a execução dos serviços, objeto do contrato através de gestor nomeado para este fim e indicado pela CONTRATANTE, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade de prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;
- f) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ou de TERCEIROS por ela indicado, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

7.4 – SÃO DEVERES DA CONTRATADA:

- a) Disponibilizar os serviços para uso pela CONTRATANTE e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- b) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- c) Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE.
- d) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;
- e) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f) Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- g) Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- h) Apresentar fatura consolidada de cobrança de serviços, contendo a quantidade total do serviço;
- i) A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- j) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- k) A empresa CONTRATADA poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

8.1. Cada setor será responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento do objeto desta dispensa que será a Secretaria de Gabinete, através da Sr. Bruno Alexandre Freitas e da Secretaria Municipal de Educação, através do Sr. Marcelo Pereira Azevedo;

8.2. Os setores definidos no item anterior, através de servidor responsável anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. As secretarias fiscalizadoras responsáveis pelo recebimento e conferência dos equipamentos, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) determinada por ato motivado da Administração, após processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações;
- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração
- b) judicial, nos termos da legislação
- c) No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.
- d) O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.
- e) Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.
- f) *Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da Prefeitura de Cristina, prejudique a execução do Contrato;*
- g) *Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento; justificadas e determinadas pelo Chefe do Executivo, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;*
- h) Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma proporcional, retratando os serviços fornecidos e que efetivamente não foram compreendidos na última quitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

- i) Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- j) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato, retirar a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento (A.F), dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro da sua validade, multa de 10 % (dez por cento);

9.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

10.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução das obrigações assumidas;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

11.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional dos 02 (dois) computadores instalados, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças, partes e componentes que se tornarem necessários por intermédio de pessoal seu e sem qualquer ônus, encargos e responsabilidades para a Administração Pública, devendo os respectivos serviços ser executados, por sua conta e responsabilidade exclusivas, preferencialmente, durante o horário de expediente normal da Prefeitura;

11.2. A empresa contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, regulagens, ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer parte/peça eletrônica, mecânica, ou de acabamento, sem exceção por outra nova e original, de forma a manter as características originais dos equipamentos;

11.3. Os serviços de assistência técnica, incluindo trocas de peças, partes e componentes que se fizerem necessárias ocorrerão, preferencialmente, no local de instalação do equipamento danificado;

11.4. As peças, suprimentos, partes e componentes que serão utilizados nos 02 (dois) computadores deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor;

11.5. Ficará a cargo da CONTRATADA a aplicação de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como, ferramentas, instrumentos de medição, fluídos, produtos de limpeza, isolantes, etc;

11.6. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica externo às dependências da Administração Municipal, bem como seu retorno ao local de uso, devendo, neste caso, ser substituído o equipamento removido por outro igual ou similar, de igual ou superior capacidade operacional. As despesas com instalação ou reinstalação, nos locais prefixados, correrão por conta da CONTRATADA;

11.7. A CONTRATADA obriga-se a atender os chamados, no período de disponibilidade dos serviços de assistência técnica, que compreende o horário comercial, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro do chamado, deixando o equipamento em condições de uso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início dos serviços de manutenção;

11.8. A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente, sem ônus para a Administração Municipal, os equipamentos retirados eventualmente para conserto, ou quando o reparo no local demandar mais de 48 (quarenta e oito) horas, responsabilizando-se pelo transporte e guarda;

11.9. Em toda a manutenção preventiva ou corretiva realizada, estando o serviço em conformidade com as condições e exigências contratadas o operador da máquina atestará a execução e conclusão dos serviços prestados, em impresso próprio da CONTRATADA, sem o qual as obrigações da CONTRATADA não serão dadas por concluídas pela CONTRATANTE. No referido documento deverão constar, a identificação do equipamento/local, data de realização da manutenção, situação operacional do equipamento, itens inspecionados/consertados ou com defeito, peças e materiais substituídos, identificação do técnico que realizou a manutenção, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

11.10. As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas com a unidade onde está instalado o equipamento;

11.11. A CONTRATADA obriga-se a manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, entre outros;

11.12. A CONTRATADA obriga-se a selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços de assistência técnica e manutenção, os quais deverão ter suas funções profissionais legalmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

12.1. As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 01 0104 122 0003 2.0009 – *Manutenção do Serviço de Administração*; 02 0401 12 361 0006 2.0030 – *Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental*; 33 90 3900 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*.

12.2. Os recursos para pagamento das despesas com a aquisição dos referidos produtos serão aqueles oriundos das fontes: 100, 101 e 147.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do Contrato, de **05 de Setembro de 2019 a 04 de Setembro de 2020**, podendo ser prorrogados por iguais períodos, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, I I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato.

14.2. Só serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas neste instrumento, sendo que sua aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos órgãos competentes.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 04 de Setembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
CONTRATANTE

Carlota Braga de Assis Lima
Telefônica Brasil S/A
CONTRATADA

Wellington Xavier da Costa
Telefônica Brasil S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Alexandre Freitas

Marcelo Pereira Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO

. Contrato nº 081/2019

Serviços de Locação de dois computadores

Processo Licitatório nº060/2019, Dispensa nº 023/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Cristina

Telefônica Brasil S.A

Valor Total: **R\$ 2.783,76**(dois mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos)

Vigência: 05 de Setembro de 2019 a 04 de Setembro de 2020.

Data: 04/09/19

Testemunhas: Bruno Alexandre Freitas
Marcelo Pereira Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cristina, 04 de Setembro de 2019.

A Prefeitura Municipal de Cristina, através do seu serviço de licitações, torna público o Processo Licitatório nº 060/19, Dispensa nº 023/19 para a Contratação de Microempresas ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas para **locação de dois computadores**, incluindo prestação de serviços de manutenção técnica e corretiva nos locais de instalação dos equipamentos com fornecimento de peças e material de consumo, em atendimento a necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Geral da Prefeitura.

*Entidade: **Telefônica Brasil S/A***

***CNPJ** sob o nº: 02.558.157/0001-62*

Endereço: Avenida: Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, Cep: 04.571.936.

*Valor: **R\$ 2.783,76** (dois mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).*

Willian Lopes Garcia
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL